

Lei Nº 1005/2010

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, na Forma e Condições que Especifica

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PMCMV – Programa Minha Casa Minha, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, esta se obriga a repassá-lo em individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município, e constitui uma área de 2.880,00 m² extraída de área maior que encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG, livro 2, matrícula 36218.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 08 de março de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal